



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 206/92 de 03 de dezembro de 1992

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: Dispõe sobre o Loteamento Industrial Especial da Linha Palmeiro e fixa diretrizes de comercialização.

Projeto-de-Lei n.º 94/92 de 30 de novembro de 1992

Comissões de: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

Arquivado em: _____


Secretário Geral

Lei n.º 2.178



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 54/92/PGM - CMV Bento Gonçalves, 30 de novembro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
206/92
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

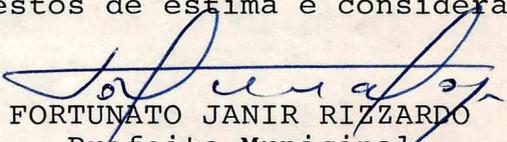
Encaminhamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores o incluso projeto de lei nº 94/92, que "Dispõe sobre o Loteamento Industrial Especial da Linha Palmeiro e fixa diretrizes de comercialização".

Já é vasta a legislação que trata sobre o Distrito Industrial Especial, o que estava faltando são normas ou diretrizes que faculta a Comissão Especial, designada pelo Decreto nº 3.533, de 21 de outubro de 1992, administrar os imóveis que incorporam o mesmo Loteamento, e estabelecer as diretrizes na sua venda e demais atos legais inerentes.

O incluso projeto normatiza os trâmites que à Comissão deve seguir para agilizar a concretização de suas vendas, dando poderes para praticar o exercício do cargo de que foi revestida.

Assim sendo, tendo em vista as transações comerciais dos lotes, uma definição quanto ao modo de transacioná-los e a procura dos mesmos, solicitamos que após o devido exame seja votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de estima e consideração


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

APROVADO
VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*
por maioria (17x030)
SALA DAS SESSÕES, *08 / 12 / 92*
DATA
Vereador *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*

DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL ESPECIAL DA LINHA PALMEIRO E FIXA DIRETRIZES DE COMERCIALIZAÇÃO

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A "Comissão Especial" criada na forma e razão exposta pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.141, de 17 de setembro de 1992, e constituída pelo Decreto Municipal nº 3.533, de 21 de outubro de 1992, estabelecerá o preço de comercialização dos lotes, tendo por base um sistema condominial, no sentido de que todos participem em igualdade de proporção na indenização do custo da área e infraestrutura.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, comporão o custo os valores que serão suportados pelos adquirentes interessados, na indenização da terra e infraestrutura projetada, não integrando o cálculo os valores provenientes de auxílios e contribuições dos órgãos públicos de todas as esferas.

Parágrafo único - Verbas e auxílios após a assinatura dos contratos, serão proporcionalmente abatidos do preço contratado, tendo por base a área adquirida, em relação à área total.

Art. 3º - O preço de custo final, encontrado com base no artigo 2º supra, será

[assinatura]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

considerado o "preço-base" para os efeitos desta Lei.

Art. 4º - A Comissão Especial está autorizada a negociar os terrenos ao preço base, nas modalidades à vista ou à prazo em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com seis meses de carência, corrigidas pela URM, tendo por base o mês de assinatura do contrato.

Parágrafo único - Para os que pagarem à vista, ou à prazo sem carência, a Comissão concederá desconto de até 20% (vinte por cento) do "preço-base", proporcional ao prazo de opção escolhido para pagamento.

Art. 5º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.141/92, o cálculo para a devolução dos valores eventualmente pagos a maior pelos primeiros adquirentes que acreditaram no empreendimento, utilizará o valor "preço-base", comparado ao valor da aquisição original, corrigido monetariamente pelo CUB, conforme contrato da época.

Art. 6º - Na desapropriação das terras de Herdeiros Marcon, o Município recebe, para alienação, ampliando a quantidade de terrenos constantes do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.141/92, mais os seguintes lotes: 51, 52, 53, 54, 55 e 56. A Comissão Especial volverá a negociar com aqueles herdeiros, visando a composição do valor da desapropriação, ou pela permuta conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.056/91, ou em dinheiro proveniente da alienação dos terrenos ou participação da administração pública; os lotes supra são retirados da relação do artigo 4º daquela Lei.

Art. 7º - São concedidos, à Comissão Especial, todos os poderes necessários ao cumprimento da legislação municipal que criou o Distrito Industrial

[Handwritten signature]

.....

A.3
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

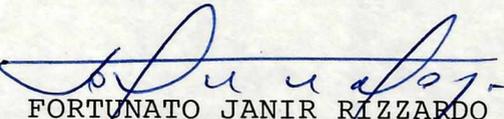
.....

e regulamenta a matéria, podendo firmar acordos, convênios e termos previstos em lei.

Art. 8º - O Município, por sua administração, dará a cooperação necessária para a implantação do projeto, tendo em vista o imediato retorno que o mesmo propiciará, conforme estão fazendo grande parte das administrações municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 142/92

Proc.º nº 206/92

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que dispõe sobre o Loteamento Industrial Especial da Linha Palmeiro.

Segundo o projeto em referência, pretende o Executivo disciplinar as transações dos terrenos do Distrito Industrial Especial, cuja encampação ocorreu recentemente, por parte do município, tendo em vista lei aprovada pelo legislativo.

Assim, nos parece que este projeto é uma consequência daquele que autorizou a encampação do projeto.

Do ponto de vista jurídico, nada a opor

s.m.j. é o parecer

B. Gonçalves, 8 de dezembro 1992

Bel. ADROALDO DAL MASS

Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Finanças*

e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

03, 12, 1992

[Signature]
Secretário Geral



RU

FLS N.º *7*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 206/92

ASSUNTO: Dispõe sobre o Loteamento Industrial Especial da Linha Palmeiro e fixa diretrizes de comercialização.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os abaixo assinados, Vereadores que compõem a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, após proceder a análise do processo 206/92, que insere o projeto de lei nº 94/92, o qual DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL ESPECIAL DA LINHA PALMEIRO E FIXA DIRETRIZES DE COMERCIALIZAÇÃO, concluíram que o mesmo deva ser aprovado, segundo a justificativa enviada no projeto, pois trata-se apenas da normatização e trâmites legais para andamento a concretização das vendas.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

[Signature]
Vereador **OLAVO C FELIPPE CHIELLA**
Suplente

[Signature]
Vereador **JUARES BARUFFI**
Membro

[Signature]
Vereador **LÍRIO TURRI**
Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

03/12/92

Secretário Geral



RU

FLS N.º 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 206/92

ASSUNTO: Dispõe sobre o Loteamento Industrial Especial da Linha Palmeiro e fixa diretrizes de comercialização.

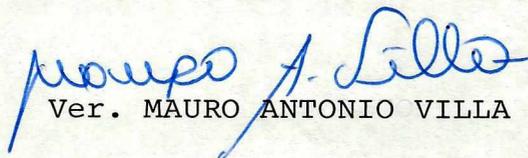
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

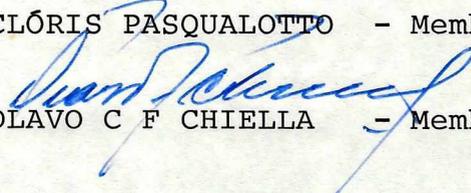
Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 94/92, de origem Executiva, que "DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL ESPECIAL DA LINHA PALMEIRO E FIXA DIRETRIZES DE COMERCIALIZAÇÃO", considerando seus aspectos legais e sua Técnica Legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.



Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro


Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro Vereador

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.V.)*

por maioria (17F x 03C)

SALA DAS SESSÕES, *08* / *12* / *92*..

DATA

[Signature]
Presidente

EMENDA AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 94/92, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Incluem-se os seguintes parágrafos ao art. 5º, do Projeto de Lei nº 94/92:

Art. 5º -

"§ 1º - Para os que desejarem, a devolução dos valores eventualmente pagos a maior, poderá ser feita em terrenos, sempre que o valor seja equivalente ao preço dos terrenos, e o restante em moeda corrente."

§ 2º - Estas negociações deverão ser concluídas e liquidadas até 31 de dezembro de 1993, tendo prazo até 28 de fevereiro de 1993 para a opção."

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

[Signature]
Vereador IRINEU DOMINGOS BRANDELLI
P D T

[Signature]